



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 162, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, com adequações necessárias ao Departamento Municipal de Educação.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que trata da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com adequações necessárias ao Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - reclassificação dos cargos de Professor de Educação Básica Municipal I (PEBM I) e Professor de Educação Básica Municipal II (PEBM II), passando a vigorar, respectivamente, com a denominação de Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II).

II - criação de vagas para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), na respectiva quantidade e referência salarial:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
67	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) - (Anexo III – Tabela II)	13

III - criação de vagas para o cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II), na respectiva quantidade e referência salarial:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) (Anexo III – Tabela II)	17

IV - criação dos cargos de Professor de Educação Básica I Substituto (PEB I Sub.) e Professor de Educação Básica II Substituto (PEB II Sub.), na respectiva quantidade, referência salarial e jornada de trabalho:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/ semanal
64	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I Substituto (PEB I Sub.) - (Anexo III – Tabela II)	13	30h
11	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II Substituto (PEB II Sub.) - (Anexo III – Tabela II)	17	Conforme art. 20 da LC 03/1997.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 162, de 4 de dezembro de 2013 Fls. 2 de 3

Art. 3º Por conta do disposto no inciso I do art. 2º desta lei complementar, fica alterado o art. 62 da Lei da Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 62.

I - ao Professor de Educação Básica I (PEB I): de 35% (trinta e cinco por cento), pela Lei Municipal nº. 2.032, de 29 de junho de 1998; e

II - ao Professor de Educação Básica II (PEB II): de 30% (trinta por cento), pela Lei Complementar nº. 028, de 08 de fevereiro de 2000.

.....

§ 2º. A Escala de Referência Salarial do cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I) e de Professor de Educação Básica II (PEB II), fica reclassificada na conformidade do Anexo III, Tabela II, integrante desta Lei Complementar.

.....

§ 5º. Fica delegada, ao titular do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Educação, a incumbência de regulamentar as atividades a serem desenvolvidas nas unidades escolares do Município, relativas ao Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo e Horário de Trabalho Pedagógico Livre – HTPC/HTPL, para o cálculo de Horas de Trabalho Semanal e de Horas de Trabalho Total, onde o valor da hora terá como base a Escala de Referência Salarial atribuída ao Professor de Educação Básica II (PEB II)." (NR)

Art. 4º Em decorrência da reestruturação de que trata esta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a consolidar os anexos da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta lei complementar, observados os princípios nela consignados.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 162, de 4 de dezembro de 2013 Fls. 3 de 3

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de dezembro de 2013.

EDINEY TAVIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital
afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: () PL (☒) PL () PEMLOM nº 012 / 13
Protocolo na Câmara: 17324 Data: 06 / 11 / 13
Autógrafo: 053 / 13 Data de Aprovação: 02 / 12 / 13
Publicação: *Selo de Estância* Data: 07 / 12 / 13 Edição: 2087
Visto do servidor responsável: *Rio*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 17, LRF

1. EVENTO PARA:

Criação de cargos e adequações no quadro de pessoal do Departamento de Educação.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente propositura estabelece a alteração da Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com adequações necessárias ao Departamento Municipal de Educação. Será alterado o Anexo II da Lei Complementar nº. 058/2005 com a reclassificação dos cargos de Professor de Educação Básica Municipal I (PEBM I) e Professor de Educação Básica Municipal II (PEBM II), passando a vigorar, respectivamente, com a denominação de Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II); a criação de 67 vagas para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I) e 30 para o cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II); e a criação de 64 cargos de Professor de Educação Básica I Substituto (PEB I Sub.) e 11 Professor de Educação Básica II Substituto (PEB II Sub.).

Os cargos PEB I, PEB II, PEB I Sub e PEB II Sub são de provimento efetivo. Com o preenchimento destes cargos mediante concurso público a Administração Municipal reduzirá a contratação de professores temporários.

O impacto deste evento será a redução das despesas mensais em R\$ 16.309,26 ou R\$ 195.711,13 anuais.

2.2. Metodologia de Cálculo

Folha de Pessoal Prefeitura	Situação		Impacto (R\$)
	Atual (R\$)*	Futura (R\$)	
Evento/Especificação			
Salários + Encargos Patronais	1.053.597,24	1.037.287,98	-16.309,26
Total Mensal			-16.309,26

Fonte: Divisão de Pessoal, 22 out. 2013.

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período (12 salários + 13º + 1/3 férias)	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2013	-16.309,26	X	0	=	0,00
2014	-16.309,26	X	12	=	-195.711,13
2015	-16.309,26	X	12	=	-195.711,13



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

R\$ 1.000,00			
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
1. Superavit (Deficit) Financeiro Exercício Anterior	3.719	4.000	5.000
2. Receita Prevista	102.637	110.271	110.271
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	106.356	114.271	115.271
4. Custo do Evento	0	-196	-196
5. —			
6. Custo Total do Evento	0	-196	-196
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	0,00%	-0,18%	-0,18%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	0,00%	-0,17%	-0,17%

2.4. Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida

R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	(A) Últimos 12 meses ¹	(B) Próximos 12 meses (a partir Out/13)	Impacto (B - A)
Despesa Total com Pessoal – DTP (a)	58.929.990,85	58.734.279,72	-195.711,13
Receita Corrente Líquida – RCL (b)	97.860.108,46	103.242.414,43	5.382.305,97
% Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL = (a/b)*100	60,22	56,89	-3,33
Limite Máximo (Art. 20, III, b, da LRF) – 54,00% = (b*54)/100	52.844.458,57	55.750.903,79	2.906.445,22
Limite Prudencial (Art. 22, parágrafo único, da LRF) – 51,30% = (b*51,3)/100	50.202.235,64	52.963.358,60	2.761.122,96

¹ Período de Referência: Outubro/2012 a Setembro/2013.

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
0	11.390.113	—	Arrecad.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

R\$ 1.000,00

Evento	2014	2015
Redução permanente de despesa	-196	-196
Total	-196	-196

Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, 4 de novembro de 2013.

Prefeito Municipal

Diretor de Administração e
Finanças

Diretor de Planejamento

Diretor de Recursos Humanos